

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
ESCOLA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, INOVAÇÃO E NEGÓCIOS - ESAN
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS CASCA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

EUDINÉIA CORREIA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
ESTUDO REALIZADO EM UMA EMPRESA QUE ATUA NO RAMO DE
COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREIAS E LEGUMINOSAS

CASCA

2023

EUDINÉIA CORREIA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
ESTUDO REALIZADO EM UMA EMPRESA QUE ATUA NO RAMO DE
COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREIAS E LEGUMINOSAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Casca, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.
Orientador: Prof. Dr. Rafael Pavan

CASCA

2023

EUDINÉIA CORREIA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
ESTUDO REALIZADO EM UMA EMPRESA QUE ATUA NO RAMO DE
COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREIAS E LEGUMINOSAS

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em ___ de _____ de _____, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Casca, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Prof. Dr. Rafael Pavan
UPF – Orientador

Prof.
UPF

Prof.
UPF

CASCA
2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me dar força e discernimento para concluir essa fase tão desafiadora, sem ele nada seria possível. Foram quatro anos intensos, de muita dedicação e esforço e nessa reta final o sentimento que prevalece é gratidão.

Gostaria de expressar minha sincera gratidão a todas as pessoas que desempenharam um papel fundamental no desfecho deste Trabalho de Conclusão de Curso. Este projeto representa o resultado de meses de pesquisa, dedicação e esforço, e não teria sido possível sem o apoio e contribuição de muitos.

Gostaria de expressar minha gratidão ao meu orientador, Prof. Dr. Rafael Pavan por sua orientação, apoio e incentivo ao longo deste processo e também por dividir seu conhecimento ao longo das aulas.

Também agradeço a minha família, que sempre me apoiou incondicionalmente, desde a escolha até o final dessa caminhada, em especial meus pais Soeli e José. E aos meus amigos também, por compreenderem a minha ausência e por sempre me darem força e motivação para continuar. O apoio que vocês me proporcionaram foi o combustível para eu prosseguir.

Aos meus amigos e colegas de turma, obrigada por compartilharem suas ideias e oferecerem suporte moral. Além disso, quero agradecer a todos os professores da Universidade de Passo Fundo, Campus Casca, que ao longo desses quatro anos de formação, dividiram o seu conhecimento e experiência.

Agradeço a cada um que me acompanhou e contribuiu de alguma forma em toda essa minha jornada. Este trabalho é dedicado a todos vocês.

Muito obrigada!

RESUMO

CORREIA, Eudinéia. **Planejamento Tributário:** Estudo realizado em uma empresa que atua no ramo de comércio atacadista de cereais e leguminosas. Casca, 2023. 56f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2023.

O planejamento tributário é uma estratégia empregada com o objetivo de minimizar a carga fiscal de uma entidade, obedecendo às leis vigentes e identificando o regime tributário que acarrete menos encargos para uma empresa. O presente trabalho tem como objetivo apresentar um estudo comparativo sobre a melhor forma de tributação entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, para um comércio de cereais e leguminosas. Com a coleta de informações a metodologia do estudo foi elaborada a partir de dados quantitativos, quanto aos procedimentos técnicos foi possível analisar os dados retirados das demonstrações contábeis e relatórios fornecidos pela contabilidade, com o auxílio de artigos, livros e leis, tendo como principal objetivo explorar as formas de tributação escolhidas para serem abordadas no trabalho. Com isso, a partir do faturamento da empresa do ano-calendário de 2022 foi possível aplicar as devidas alíquotas do anexo I do Simples Nacional e do Lucro Presumido. Ao fim da realização dos cálculos e das análises, foi constatado que o regime de tributação menos oneroso para entidade é o Simples Nacional, pagando um total de R\$ 63.197,79 em tributos, incluindo IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS e ICMS. Foi constatado também, que se a empresa optasse pelo Lucro Presumido desembolsaria R\$71.598,80.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Simples Nacional. Lucro Presumido.

ABSTRACT

CORREIA, Eudineia. **Tax Planning:** Study carried out in a company that operates in the wholesale trade of cereals and legumes. Casca, 2023. 56f. Course Completion Work (Accounting Sciences Course). UPF, 2023.

Tax planning is a strategy used with the aim of minimizing an entity's tax burden, complying with current laws, and identifying the tax regime that entails the least burden on a company. The present work aims to present a comparative study on the best form of taxation between Simples Nacional and Lucro Presumido, for a trade in cereals and legumes. With the collection of information, the study methodology was developed based on quantitative data, regarding technical procedures, it was possible to analyze the data taken from the financial statements and reports provided by accounting, with the help of articles, books and laws, with the main objective explore the forms of taxation chosen to be addressed in the work. With this, based on the company's revenue for the calendar year 2022, it was possible to apply the appropriate rates in Annex I of Simples Nacional and Presumed Profit. At the end of the calculations and analyses, it was found that the least onerous taxation regime for the entity is Simples Nacional, paying a total of R\$ 63,197.79 in taxes, including IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS and ICMS. It was also found that if the company opted for Presumed Profit it would pay R\$71,598.80.

Keywords: Tax Planning. Simple National. Presumed Profit.

LISTA DE TABELAS

| | |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Tabela 1 – Faturamento Mensal da Empresa em 2022 | 34 |
| Tabela 2 – Análise da Tributação pelo Simples Nacional | 36 |
| Tabela 3 - Cálculo PIS e COFINS pelo Lucro Presumido | 38 |
| Tabela 4 - Cálculo IRPJ pelo Lucro Presumido | 39 |
| Tabela 5 - Cálculo CSLL pelo Lucro Presumido..... | 40 |
| Tabela 6 - Cálculo INSS pelo Lucro Presumido | 41 |
| Tabela 7 - Cálculo ICMS pelo Lucro Presumido..... | 43 |
| Tabela 8 – Total de Tributos Recolhidos – Lucro Presumido | 44 |
| Tabela 9 – Comparação dos Tributos..... | 44 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|----------|----------------------------------------------------------|
| ALÍQ | Alíquota |
| CF | Constituição Federal |
| CIDE | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico |
| COFINS | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social |
| CPP | Contribuição Previdenciária Patronal |
| CSLL | Contribuição Social sobre Lucro Líquido |
| CTN | Código Tributário Nacional |
| DAS | Documento de Arrecadação do Simples Nacional |
| EPP | Empresas de Pequeno Porte |
| FAT | Fundo de Amparo ao Trabalhador |
| FGTS | Fundo de Garantia do Tempo de Serviço |
| GA | Guia de Arrecadação |
| ICMS | Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza |
| INCRA | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária |
| INSS | Instituto Nacional do Seguro Social |
| IR | Imposto de Renda |
| IRPJ | Imposto sobre a renda de pessoas jurídicas |
| LC | Lei Complementar |
| ME | Microempresas |
| PD | Parcela a deduzir |
| PIS | Programa de Integração Social |
| RBT | Receita Bruta |
| RFB | Receita Federal do Brasil |
| RICMS/RS | Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul |
| SEBRAE | Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas |
| SENAI | Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial |

SUMÁRIO

| | | |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 11 |
| 1.1 | CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA | 11 |
| 1.2 | IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA | 12 |
| 1.3 | OBJETIVOS | 13 |
| 1.3.1 | Objetivo Geral..... | 13 |
| 1.3.2 | Objetivos Específicos..... | 13 |
| 2 | REFERENCIAL TEÓRICO | 14 |
| 2.1 | CONTABILIDADE..... | 14 |
| 2.1.1 | Contabilidade Tributária..... | 15 |
| 2.2 | SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL | 16 |
| 2.3 | TRIBUTOS..... | 16 |
| 2.3.1 | Classificação dos Tributos | 17 |
| <i>2.3.1.1</i> | <i>Impostos.....</i> | <i>17</i> |
| <i>2.3.1.2</i> | <i>Taxas.....</i> | <i>18</i> |
| <i>2.3.1.3</i> | <i>Contribuições Sociais.....</i> | <i>18</i> |
| <i>2.3.1.4</i> | <i>Contribuições de Melhoria.....</i> | <i>19</i> |
| <i>2.3.1.5</i> | <i>Empréstimos Compulsórios.....</i> | <i>19</i> |
| 2.4 | PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO | 20 |
| 2.5 | ELISÃO FISCAL E EVASÃO FISCAL..... | 20 |
| 2.5.1 | Elisão Fiscal..... | 20 |
| 2.5.2 | Evasão Fiscal | 21 |
| 2.6 | SIMPLES NACIONAL | 21 |
| 2.6.1 | Empresas que podem optar pelo Simples Nacional..... | 23 |
| 2.6.2 | Empresas que estão impedidas de optar pelo Simples Nacional | 23 |
| 2.6.3 | Receita bruta para fins do Simples Nacional | 23 |
| 2.7 | LUCRO PRESUMIDO..... | 24 |
| 2.7.1 | Empresas que podem optar pelo Lucro Presumido | 25 |
| 2.7.2 | Empresas que não podem optar pelo Lucro Presumido | 25 |
| 2.7.3 | Valores que compõem a Receita Bruta..... | 25 |
| 2.7.4 | Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)..... | 26 |

| | | |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2.7.5 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)..... | 27 |
| 2.7.6 | Programa de Integração Social (PIS) | 27 |
| 2.7.7 | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) | 28 |
| 2.7.8 | Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) | 29 |
| 2.7.9 | Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)..... | 29 |
| 3 | MÉTODO DE PESQUISA | 31 |
| 3.1 | CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA | 31 |
| 3.1.1 | Classificação Quanto à Espécie | 31 |
| 3.1.2 | Classificação Segundo os Objetivos | 31 |
| 3.1.3 | Classificação Segundo a Abordagem do Problema | 32 |
| 3.1.4 | Classificação Segundo os Procedimentos Técnicos..... | 32 |
| 3.2 | PLANO DE COLETA DE DADOS..... | 32 |
| 3.3 | ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS | 33 |
| 3.4 | LIMITAÇÕES DO ESTUDO | 33 |
| 4 | APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS | 34 |
| 4.1 | CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA..... | 34 |
| 4.2 | TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA | 34 |
| 4.3 | TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL - ANEXO I | 35 |
| 4.4 | ANÁLISES DA TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO..... | 38 |
| 4.4.1 | Cálculo PIS e COFINS pelo Lucro Presumido | 38 |
| 4.4.2 | Cálculo IRPJ pelo Lucro Presumido | 39 |
| 4.4.3 | Cálculo CSLL pelo Lucro Presumido..... | 40 |
| 4.4.4 | Cálculo INSS pelo Lucro Presumido | 40 |
| 4.4.5 | Cálculo ICMS pelo Lucro Presumido..... | 42 |
| 4.4.6 | Totalização do Tributos - Lucro Presumido | 44 |
| 4.5 | COMPARAÇÃO DOS TRIBUTOS | 44 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 46 |
| | REFERÊNCIAS | 48 |
| | ANEXOS | 51 |
| | ANEXO I - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio..... | 52 |
| | ANEXO II - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria..... | 53 |
| | ANEXO III - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5o-C do art. 18 desta Lei Complementar .. | 54 |

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| ANEXO IV - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5o-C do art. 18 desta Lei Complementar..... | 55 |
| ANEXO V - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5o-I do art. 18 desta Lei Complementar..... | 56 |

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

A contabilidade é uma ciência tida como instrumento de grande importância para a sobrevivência das organizações, é ela quem estuda, registra e avalia o patrimônio e as situações financeiras e econômicas das entidades, fornecendo a partir dela demonstrações e informações úteis para a tomada de decisão dos gestores e demais interessados. Dentre os ramos da contabilidade, encontra-se a Contabilidade Tributária, também conhecida como Contabilidade Fiscal, ela é a responsável pela administração dos tributos das empresas, agindo em conformidade com a legislação tributária.

O Brasil é conhecido por ser um país com uma carga tributária elevada e um tanto complexa, principalmente por possuir várias normas que regulam o recolhimento dos tributos e estas mudarem constantemente. Isso acaba se tornando uma grande dificuldade na gestão, sendo assim, para que as empresas consigam se manter rentáveis e se destacarem no mercado torna-se imprescindível um bom planejamento, principalmente quando se trata da área fiscal.

Diante do atual cenário econômico brasileiro e da excessiva carga tributária cobrada, a escolha do regime de tributação torna-se elemento importante para o sucesso das organizações. Para auxiliar os empresários e profissionais envolvidos na gestão dos tributos, existe uma ferramenta fundamental, o Planejamento Tributário. O Planejamento Tributário consiste em reduzir, retardar ou até mesmo eliminar de forma lícita o ônus fiscal.

Os gestores vivenciam muitos desafios e precisam buscar incessantemente formas eficientes de reduzir os custos com os tributos, que na maioria das empresas representa a maior parcela de suas despesas. Sendo assim, é de extrema importância que as organizações, independentemente de seu tamanho ou atividade, busquem o auxílio de um contador para analisar a empresa e suas operações, a fim de fornecer informações sobre o regime tributário que resultará em menores obrigações fiscais de acordo com a legislação tributária em vigor.

Além da complexidade, o Sistema Tributário Brasileiro possui quatro regimes de tributação, no presente trabalho serão abordados dois deles, o Simples Nacional e o Lucro Presumido. O Simples Nacional é considerado um regime mais simples, pois a arrecadação dos tributos é feita em uma única guia, ele é voltado para micro e pequenas empresas, dessa forma se o faturamento no ano-calendário ultrapassar os R\$ 4.800.000,00 a empresa não poderá optar por esse regime. Para optar pelo Lucro Presumido a empresa deve possuir limite máximo de faturamento de R\$ 78.000.000,00 no ano. Os tributos são cobrados

individualmente, onde alguns, como o PIS e a COFINS, são apurados mensalmente e outros como a CSLL e o IRPJ são recolhidos trimestralmente. Neste regime de tributação a Receita Federal presume que uma determinada porcentagem do faturamento é o lucro.

1.2 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA

Levando em consideração a elevada carga tributária do Brasil e as dificuldades enfrentadas pelos gestores em relação à competitividade do mercado, o planejamento tributário torna-se instrumento crucial para o êxito das empresas. Para alcançar um bom planejamento é necessário conhecimento técnico e bom senso por parte dos profissionais envolvidos, para não acarretar em problemas futuros com o Fisco.

Para um bom planejamento tributário é essencial que as informações sejam confiáveis e analisadas de forma cuidadosa e detalhada, demonstrando dessa forma qual é o melhor caminho a ser seguido. Esse instrumento de gestão permite a redução dos custos e despesas mediante alternativas legais, garantindo a economia na arrecadação dos impostos e evitando o recolhimento indevido de tributos.

O Planejamento Tributário tem como objetivo organizar as operações de um imposto de maneira a minimizar os custos relacionados aos tributos, de acordo com as disposições do Sistema Tributário Nacional. Isso é feito dentro dos limites legais, evitando assim o pagamento de tributos em excesso em relação ao que é legalmente devido. (SOUSA, 2018).

O regime de tributação dita quais tributos serão pagos, por isso avaliar qual regime de tributação é o mais adequado para a empresa é um dos passos mais importantes, dessa maneira será garantido um bom desempenho econômico, além de evitar problemas fiscais, como multas e outras penalidades.

Considerando os desafios citados e a relevância que um bom planejamento possui para as organizações, o presente trabalho tem por objetivo encontrar a forma de tributação menos onerosa para um comércio atacadista de cereais e leguminosas, que se encontra localizado no norte do estado do Rio Grande do Sul. O estudo levará em consideração dois dos regimes tributários existentes no Brasil, o Simples Nacional e o Lucro Presumido.

Diante do exposto, esse estudo busca responder o seguinte questionamento: **Qual o regime de tributação mais adequado para a empresa X?**

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

Identificar qual regime de tributação, entre Simples Nacional e Lucro Presumido é o mais adequado para a empresa X.

1.3.2 Objetivos Específicos

- Teorizar a contabilidade tributária;
- Conceituar os regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido;
- Apresentar os cálculos de apuração referente ao regime tributário Simples Nacional e Lucro Presumido;
- Apresentar o resultado obtido após a análise dos dois regimes tributários;
- Sugerir a melhor forma de tributação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE

A Contabilidade é um patrimônio da humanidade. Sua atuação é fundamental para o desenvolvimento e para a sobrevivência da sociedade. De acordo com Oliveira (2013) “A Contabilidade é uma ciência social que desenvolveu processos próprios com a finalidade de estudar e controlar os fatos que podem afetar as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de uma entidade”.

Sem dúvida, a contabilidade desempenha um papel fundamental no apoio à gestão de todas as empresas atualmente. Através de sua atuação, é possível identificar e seguir o caminho mais adequado para a lucratividade de um negócio. Segundo Sousa (2007), contabilidade é a ciência que estuda e interpreta os registros dos fenômenos que afetam o patrimônio de uma entidade. Entidade é definida por Crepaldi (2013) como:

Uma entidade é qualquer pessoa física ou pessoa jurídica detentora de um patrimônio. A pessoa física ou pessoa natural é o ser humano, o indivíduo. [...] A pessoa jurídica é um indivíduo de existência abstrata, que nasce da reunião de duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas, que se associam com determinado fim. Serve para designar a existência legal de uma sociedade, corporação, associação ou instituição, que auferiu o direito de ter vida própria e isolada das pessoas físicas que a constituíram. (CREPALDI, 2013, p. 3).

Assim como outras áreas de conhecimento, a Contabilidade evoluiu com o objetivo de atender às necessidades da sociedade e das empresas. Segundo Crepaldi (2013), a contabilidade é um instrumento da função administrativa que tem como finalidade controlar o patrimônio, apurar o resultado e prestar informações sobre o patrimônio e sobre o resultado das entidades aos diversos usuários das informações contábeis. Tendo como objetivo maior, gerar informações para o controle e tomada de decisões.

Assim, podemos afirmar que a Contabilidade é uma área de extrema importância para a sociedade num todo. Segundo Barker (2012), se quisermos saber o lucro ou prejuízo alcançado por uma organização, olhamos para suas contas; buscamos entender seu desempenho, que é reportado na demonstração de resultados. Se quisermos avaliar a riqueza de uma organização, também temos de recorrer às suas contas; nossa preocupação aqui é com a posição financeira, que estará registrada num balanço patrimonial. A Contabilidade é importante simplesmente porque mede tanto a atividade econômica quanto a financeira.

A Contabilidade desempenha um papel crucial, é uma ferramenta fundamental para o monitoramento e a transparência financeira nas empresas e na sociedade como um todo.

2.1.1 Contabilidade Tributária

A contabilidade tributária, também conhecida como contabilidade fiscal, é um ramo da Contabilidade que trata especificamente do estudo, do gerenciamento e da contabilização de tributos. É uma prática que pode fazer toda a diferença dentro de qualquer empreendimento.

Segundo Sousa (2018), Contabilidade tributária é o ramo da contabilidade que se dedica ao estudo, mensuração, reconhecimento e evidenciação das mutações patrimoniais decorrentes da aplicação da legislação tributária sobre um patrimônio específico. As atividades da contabilidade tributária englobam o planejamento tributário, a escrituração de livros fiscais, a elaboração de declarações exigidas pelas normas fiscais, a apuração de montantes a serem recolhidos aos cofres públicos como decorrência da aplicação de regras tributárias e respectivos registros contábeis de despesas, passivos e ativos tributários.

De acordo com Ribeiro (2014), as principais funções da Contabilidade Tributária são:

- proceder ou orientar a emissão de documentos fiscais relativos à circulação de mercadorias ou a prestação de serviços, de acordo com o estabelecido pelas legislações municipal, estadual e federal.
- proceder ou orientar o cálculo dos tributos incidentes nas operações de vendas de mercadorias ou de produtos e de prestação de serviços, aplicando as alíquotas adequadas a cada operação conforme a legislação específica.
- promover a escrituração dos livros fiscais de acordo com as determinações legais.
- promover a apuração do Lucro Real, a partir do Lucro Líquido do Exercício, mediante a escrituração dos ajustes necessários no Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real (e-Lalur), visando à apuração e contabilização do Imposto de Renda sobre o Lucro Líquido.
- promover ajustes no Lucro Líquido do Exercício para apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro bem como da sua contabilização.
- promover ou orientar os cálculos e contabilização das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos aos empregados. Normalmente, as folhas de pagamentos de salários são elaboradas pelo departamento pessoal da empresa. Contudo, as orientações para o cálculo da contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, 13º salário etc., são atribuições da Contabilidade Tributária.
- promover ou orientar o correto preenchimento das guias para recolhimento de tributos das três esferas de governo: municipal, estadual e federal. • promover treinamento e orientação fiscal para os departamentos da empresa que tenham por incumbência desenvolver tarefas relacionadas a tributos.
- promover e orientar a elaboração do planejamento tributário.

Na atualidade a contabilidade tributaria é vista diante de qualquer empreendimento, como uma ferramenta de grande importância no auxílio, para a escolha da melhor forma de tributação. De acordo com o que descreve Peruzziet al (2009, p. 08), a contabilidade na área de tributos é muito ampla e deve-se usa-la de forma mais correta e inteligente, como uma ferramenta eficiente para a continuidade da entidade através da economia de recursos

financeiros e principalmente referente ao Imposto de Renda, que requer um planejamento tributário adequado com metodologias adequadas a cada tipo de empreendimento.

2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

No Brasil, o sistema tributário se apoia sobre a renda, patrimônio, consumo ou circulação de bens e serviços e folha de pagamentos. É um conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, que formam um conjunto de tributos, constituído por receitas derivadas e arrecadadas pelo Estado. As quais, tem a finalidade de financiar as despesas públicas, tais como, a manutenção da ordem, solução de litígios, prestação de serviços públicos, fiscalização de atividades, realização de ações sociais, bem como, atender as necessidades públicas consideradas essenciais, saúde, educação e segurança. (PALISKI, 2023).

Brasil (2012, p. 59), o Código Tributário Nacional (CTN) conceitua o Sistema Tributário Nacional: “Art. 2º: O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais e em leis municipais”.

2.3 TRIBUTOS

De acordo com o art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), Lei 5.172/1966, tributo é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Essa definição incorpora uma série de características essenciais dos tributos, são elas:

- a) prestação pecuniária compulsória: aquilo que é obrigatoriamente pago, valor que é forçosamente pago ao Estado;
- b) em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir: o recolhimento aos cofres públicos deve ser em moeda corrente. Porém é admissível a permissão legal para que o pagamento ocorra em equivalentes de moeda, assim como algum indexador;
- c) que não constitua sanção de ato ilícito: o pagamento do tributo não é consequência do descumprimento da lei, tal como ocorre com as multas. Assim, as multas e demais penalidades pecuniárias não configuram qualquer tipo de tributo;
- d) instituída em lei: ninguém pagará tributo senão por força de lei, pois não há tributo se não houver lei que o estabeleça;
- e) cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a atividade vinculada é oposta à atividade discricionária. Na atividade discricionária o agente público pode realizar escolha subjetiva. Por outro lado, na atividade vinculada o agente público atua e abstém-se de atuar em conformidade com o comando legal.

Na atividade administrativa de cobrança de tributos o agente público não tem qualquer liberdade, ele deve agir no estrito cumprimento da lei. (SOUSA, 2018, p. 3).

O tributo é obrigatório, ele deriva de uma relação de autoridade do Estado, na qual todos os indivíduos que praticam o fato gerador, independentemente de sua vontade, estarão sujeitos ao pagamento dos tributos correspondentes. (OLIVEIRA, 2013). É importante ressaltar que a aplicação dos impostos desempenha um papel crucial no progresso tanto social quanto econômico, garantindo sua imparcialidade na distribuição de recursos na sociedade.

2.3.1 Classificação dos Tributos

Segundo o Código Tributário Nacional, os tributos podem ser classificados como impostos, taxas e contribuições de melhoria. Na Constituição Federal, contudo, são previstas duas outras formas tributárias, são elas: os empréstimos compulsórios (art. 148) e as contribuições sociais (art. 149).

2.3.1.1 Impostos

Impostos são receitas procedentes de indivíduos e empresas para compor os rendimentos do Estado. De acordo com a Constituição Federativa do Brasil, imposto é tributo não vinculado, vale dizer, devido em função da prática de um fato, pelo contribuinte, não relacionado com qualquer atividade estatal específica (v. g., auferir renda, importar mercadorias etc.). Confira-se o art. 16 do CTN, lei 5172/66.

Os impostos podem ser classificados em impostos diretos e indiretos. De acordo com Oliveira (2015):

- **Imposto Direto:** ocorre quando em uma só pessoa se reúnem as condições de contribuintes de fato (aquele que arca com o ônus representado pelo tributo) e de direito (aquele que é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias previstas na legislação). Ou seja, tal denominação refere-se aos impostos em que não há compensação, ou repasse num primeiro momento ao preço da mercadoria, por exemplo. Um exemplo prático é o Imposto de Renda (IR).

- **Impostos Indiretos:** são aqueles em que o contribuinte legal apenas recolhe o valor exigido na apuração que é suportada de fato pelo consumidor final. Nessa modalidade, existe a compensação do imposto na compra de insumos para revenda ou

para industrialização. Exemplificando, é gerado o efeito cascata até que o imposto acabe por ser pago pelo consumidor ou usuário final.

2.3.1.2 *Taxas*

As taxas são tributos cujo fato gerador é configurado por uma atuação estatal específica, referível ao contribuinte, que pode consistir: no exercício regular do poder de polícia; ou na prestação ao contribuinte, ou colocação à disposição deste, de serviço público específico e divisível (art. 145, II, da CF de 1988 e art. 77, do CTN).

Art. 145, II, Constituição Federal do Brasil de 1988:

II- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Art. 77 do Código Tributário Nacional:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único - A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas. (REDAÇÃO DADA PELO ATO COMPLEMENTAR nº. 34, de 30.1.1967).

2.3.1.3 *Contribuições Sociais*

Contribuição social é uma espécie tributária vinculada à atuação indireta do Estado. Conforme a CF/88, em seu artigo 149, prevê:

Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

De acordo com Ricardo (2020), algumas contribuições sociais já estabelecidas em nosso sistema tributário são:

- **Cide** – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico. Incide sobre petróleo e gás natural e seus derivados, e sobre álcool combustível.
- **Cofins** – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Cobrado das empresas.
- **CSLL** – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

De acordo com Campanelle (2012), sua fonte de recursos provém da renda dos empregados e empregadores, por meio do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Programa de Integração Social (PIS), Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e contribuição previdenciária para o INSS, está calculada sobre remuneração.

2.3.1.4 Contribuições de Melhoria

As contribuições de melhoria encontram-se melhor definidas no art. 81 do Código Tributário Nacional:

Art. 81 – A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de cada valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2.3.1.5 Empréstimos Compulsórios

Segundo a Escola Brasileira de Direito, o empréstimo compulsório é espécie de tributo, de competência exclusiva da União, não vinculado à atividade estatal, com destinação específica (o valor arrecadado pelo tributo tem destinação legalmente estabelecida) e restituível, uma vez que o ente arrecadador tem o dever de devolver o valor pago ao contribuinte, cuja criação depende de lei complementar.

Conforme Campanelle (2012 apud TORRES, 2000, p. 359), define-se o empréstimo compulsório como: “(...) dever fundamental consistente em prestação pecuniária que, vinculada pelas liberdades fundamentais, sob a diretiva do princípio constitucional da capacidade contributiva, com a finalidade de obtenção de receita para as necessidades públicas e sob promessa de restituição, é exigida de quem tenha realizado o fato descrito em

lei elaborada de acordo com a competência especificamente outorgada pela Constituição”.

2.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é a atividade pela qual os contribuintes procuram, sem infringir o ordenamento jurídico, organizar suas atividades econômicas e negociais de forma a provocar a incidência da menor carga tributária possível. Sobre o planejamento tributário Latorraca, caracteriza:

Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2000, p. 37).

Segundo Farias (2016), O conceito de planejamento é uma atividade de prevenção e visa ao estudo de todos os aspectos metodológicos a seguir por um roteiro determinado. O planejamento tributário é uma atividade de prevenção, por meio de estudos dos atos mercantis e jurídicos praticados pelos contribuintes (empresas e afins), que pretende realizar e verificar se é viável e cabível, dentro dos limites normativos, a redução de determinada carga tributária.

De acordo com Fabretti (2016, p. 8) o estudo realizado de forma preventiva, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas é denominado de Planejamento Tributário e exige um bom senso do planejador, sendo que uma avaliação profunda é extremamente necessária, pois o que é útil e interessante para uma empresa de grande porte, pode ser inviável para as médias e pequenas, principalmente pelo custo exigido pelo planejamento. Além disso, não existe uma mágica e sim alternativas cujo custo/benefício varia de acordo com o local, a época e os valores envolvidos.

2.5 ELISÃO FISCAL E EVASÃO FISCAL

2.5.1 Elisão Fiscal

Conforme direciona a Constituição Federal, a finalidade do planejamento tributário é obter a maior economia fiscal possível reduzindo a carga tributária de forma lícita perante a

legislação.

Segundo Colli (2021), a elisão fiscal é o resultado lícito do planejamento tributário que a pessoa, ainda que não contribuinte, pratica com suporte em princípios basilares da ordem constitucional brasileira, decorrendo de atos ou omissões anteriores à ocorrência do fato gerador.

De acordo com Gutierrez (2006), a elisão fiscal pode ser entendida como a redução da carga tributária dentro da legalidade, como também um tipo especial de evasão fiscal, na qual o contribuinte procura, dentro do leque de possibilidades que o sistema legal lhe permite, alternativas para atingir os resultados econômicos pretendidos. A elisão fiscal pode ser encarada como o objetivo principal do planejamento fiscal, pois de acordo com atividade realizada pela entidade, o planejamento tributário será elaborado. Além disso, dependendo do ramo que a empresa se enquadre, os procedimentos utilizados no planejamento se alteram.

Segundo Farias (2016), para o contribuinte, a elisão fiscal torna-se arma essencial na economia fiscal. Elidir é evitar, reduzir o montante ou retardar o pagamento do tributo por atos ou omissões lícitas do sujeito passivo, anteriores à ocorrência do fato gerador. Portanto, elisão fiscal é definida como a economia tributária lícita.

2.5.2 Evasão Fiscal

Evasão fiscal caracteriza-se pela utilização de formas ilícitas de se esquivar do pagamento de tributos, ao contrário da elisão fiscal, a evasão consiste na prática contrária a lei, geralmente é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária objetivando reduzir ou mesmo ocultar a carga tributária. Segundo Farias (2016), em suma a evasão fiscal pode ser compreendida como a prática adota pelo contribuinte, que de forma ilícita e dolosa, através de negócios jurídicos visa afastar ou omitir a ocorrência do fato gerador.

2.6 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um sistema de tributação integrado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) responsável por gerenciar a arrecadação, a cobrança e a fiscalização de impostos. O Simples Nacional atende a empresas que faturam até R\$ 4,8 milhões por ano e com o objetivo de diminuir a complexidade na arrecadação reúne até nove tributos em uma única guia, o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

Regime tributário (simples) é o sistema integrado de pagamento de impostos e contribuição das microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com Benício; Portela; (2017), o simples nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação (DAS), dos seguintes tributos unificados: Imposto sobre a pessoa jurídica (IRPJ); Imposto sobre produtos industrializados (IPI); Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL); Contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS); Contribuição para o programa de integração social (PIS); Contribuição para a seguridade social (cota patronal); Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte de serviços interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

Em 2006, foi instituída a Lei Complementar nº. 123/06, que trata do Simples Nacional que conhecemos: tributos federais, estaduais e municipais unificados em uma única guia de recolhimento. Nela estão estabelecidas normas gerais relativas à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, e também sobre as obrigações acessórias.

No entanto, apesar de ser denominado “Simples”, esse regime não é tão descomplicado assim. Com algumas questões, como PIS, COFINS, ICMS, limites de enquadramento, e uma série de detalhes a serem considerados, o Simples Nacional exige atenção especial. A apuração feita de maneira incorreta pode resultar em prejuízos financeiros e até mesmo causar transtornos futuros para o empresário.

Outro detalhe importante que precisa ser observado é que o Simples Nacional possui cinco anexos e cada um deles possui faixas de alíquotas diferentes. São essas alíquotas, juntamente com outros fatores, como faturamento dos últimos 12 meses, limites e sublimites e folha de pagamento, que definirão qual alíquota a empresa deverá usar para cálculo do Simples Nacional.

A determinação do valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte que aderir ao Simples Nacional será calculado por meio da aplicação das alíquotas efetivas. Essas alíquotas são derivadas das alíquotas nominais apresentadas nas tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar 123/2006. Esse cálculo incide sobre a base de cálculo, observando as disposições aplicáveis no parágrafo 15 do artigo 3º. (BRASIL, 2006).

A alíquota efetiva é o resultado de:

$$\mathbf{RBT12 \times Aliq-PD / RBT12}$$

Em que:

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

- II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;
- III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

2.6.1 Empresas que podem optar pelo Simples Nacional

De acordo com o Sebrae, a adesão ao Simples Nacional é facultativa, podendo ser solicitada pelas empresas que fazem parte das seguintes categorias:

- **Empresa de Pequeno Porte:** quando a receita anual bruta é superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões.
- **Microempresas:** quando o empreendimento recebe, por ano, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360 mil.
- **Microempendedor Individual:** quando o empresário fatura, anualmente, receita bruta de até R\$ 81 mil.
- **MEI Caminhoneiro:** nesta modalidade, é permitido o faturamento anual de até R\$ 251,6 mil. (SEBRAE, 2022).

2.6.2 Empresas que estão impedidas de optar pelo Simples Nacional

Segundo dados do Sebrae (2022), as empresas que estão impedidas de optar pelo Simples Nacional, são as empresas que tenham uma pessoa jurídica como sócia, filiais, sucursais, agências ou representações, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior. Também o empresário cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pelo Simples Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões. Empresas, cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões. Empresas constituídas sob a forma de cooperativas, menos as de consumo, que podem ser beneficiadas. E ainda, negócios cujo capital tenha participação de pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa optante pelo Simples Nacional, desde que a receita bruta global também ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.

2.6.3 Receita bruta para fins do Simples Nacional

A Base de Cálculo para apuração do tributo devido na sistemática do Simples Nacional é a própria Receita Bruta da Empresa que, conforme a sua natureza, deverá ser

segregada em cada um dos anexos previsto na LC 123/06 e suas alterações. Dessa forma, é fundamental dominar a contento o conceito de Receita Bruta, definido pelo art. 3º, § 1º da própria LC123/06.

A Lei Complementar nº. 123/2006, em seu art. 3º, §1º, estabelece que receita bruta é o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Ou seja, não entra no conceito as outras receitas.

2.7 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é uma forma de tributação em que se presume um percentual de lucro para a empresa, com base em tabelas previstas pelo governo para diferentes tipos de atividades (como serviço, comércio, entre outros). Esse percentual de lucro presumido é então utilizado como base de cálculo para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Segundo Pêgas (2022, p. 305) “O lucro presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IR e CSLL. Com isso, esses tributos são calculados por um resultado estimado, encontrado pela aplicação de percentuais definidos em lei”.

Lucro presumido é um conceito tributário que tem por principal finalidade facilitar o pagamento do IR, já que foge da complexidade de apuração pelo lucro real. Consiste numa alternativa para as pequenas empresas desde que elas estejam dentro do limite de receita bruta total estabelecida em lei (igual ou inferior a 78.000.000,00). Nesse caso, elas não apuram o lucro através de escrituração contábil e sim pela presunção do lucro. Existem determinados percentuais que serão aplicados sobre a receita total para apurar-se o resultado, dependendo da atividade de cada empresa, por exemplo. (BENICIO; PORTELA; 2017).

O Lucro Presumido é uma abordagem simplificada na determinação da base de cálculo dos tributos, incluindo o Imposto de Renda e a Contribuição Social. Esse regime é aplicado exclusivamente a contribuintes que não têm a obrigação de adotar o regime de tributação com base no lucro real. As pessoas que optam pelo lucro presumido não estão sujeitas a possuir escrituração contábil minuciosa de receitas e despesas, apenas devem possuir e escriturar o livro caixa a partir dos princípios e formalidades previstos na legislação fiscal. (OLIVEIRA et al.).

2.7.1 Empresas que podem optar pelo Lucro Presumido

Podem optar pelo Lucro Presumido todas as empresas que não são obrigadas a optar pelo Lucro Real. O requisito básico para empresas que podem ou não ser incluídas nessa categoria de tributação é o valor do faturamento anual. Esse regime é indicado para empresas cujo faturamento seja de no máximo R\$ 78 milhões por ano.

2.7.2 Empresas que não podem optar pelo Lucro Presumido

De acordo com Brasil (1999), no artigo. 516 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999, parágrafo 3, toda pessoa jurídica que não estiver obrigada a apresentar a tributação pelo lucro real, poderá fazer a opção pela tributação com base no lucro presumido, salientando que a opção se dá através do pagamento da primeira ou única cota do imposto devido, correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

São as empresas que se enquadram nas seguintes atividades: cooperativas, corretoras de títulos e previdência privada aberta; Bancos comerciais e de investimentos; *Factoring*; explorem compra, venda e loteamento de imóveis; tenham rendimentos provenientes do exterior; usufruam de benefícios fiscais. (SENA, 2021).

Segundo Rodrigues et al. (2009, p. 327) o lucro presumido é: O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSL (devidos trimestralmente) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, a apuração do lucro real. A base de cálculo do imposto e da contribuição é apurada mediante a aplicação de um determinado percentual sobre a receita bruta.

2.7.3 Valores que compõem a Receita Bruta

De acordo com o artigo 15 da Lei nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, o percentual aplicado sobre a receita bruta será:

Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº. 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de: I - um inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural; II - dezesseis por cento; a) para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no caput deste artigo; b) para as pessoas jurídicas a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº.

8.981, de 20 de janeiro de 1995, observado o disposto nos, §§ 1º e 2º do art. 29 da referida Lei; III - trinta e dois por cento, para as atividades de: a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; b) intermediação de negócios; c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

§ 2º No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade. § 3º As receitas provenientes de atividade incentivada não comporão a base de cálculo do imposto, na proporção do benefício a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fazer jus.

§ 4º O percentual de que trata este artigo também será aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (INCLUÍDO PELA LEI nº. 11.196, de 2005).

2.7.4 Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)

O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - é um tributo federal pago pelas pessoas jurídicas e empresas individuais domiciliadas no Brasil e que possuam um CNPJ, ou seja, registradas e operantes. Ele incide sobre a arrecadação das empresas.

De acordo com Camargo (2017), seja por opção ou por uma determinação legal, as pessoas jurídicas são tributadas de acordo com seu Regime de Tributação, sendo eles:

- Simples Nacional;
- Lucro Real;
- Lucro Presumido;
- Lucro Arbitrado.

Conforme determinado pela Receita Federal, a alíquota de IRPJ para empresas tributadas pelo Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado é de 15% sobre o lucro apurado desses regimes. Entretanto, a alíquota do IRPJ é de 6% para empresas que exercem atividade de transporte coletivo de passageiros (concedida ou autorizada pelo poder público e com tarifa fixada por esse poder), empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações e empresas de saneamento básico. Porém, para chegar de fato no valor a recolher ou restituir, é necessário levar em consideração o IRPJ adicional, nesse caso são acrescidos 10% sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que ultrapassar R\$ 20.000,00 ao mês.

De acordo com o art. 47º da IN RFB Nº. 1700, de 14 de março de 2017, para

determinação do valor do IRPJ as empresas poderão deduzir do imposto devido:

- I - o valor do IRPJ devido por estimativa em meses anteriores do ano-calendário, seja com base na receita bruta e acréscimos ou em balanço ou balancete de redução;
- II - o IRPJ pago ou retido na fonte sobre as receitas auferidas no mês, que integraram a respectiva base de cálculo; e
- III - o IRPJ pago ou retido na fonte sobre as receitas auferidas nos meses anteriores do período em curso, inclusive o pago separadamente sobre ganhos líquidos de renda variável, que não tenham sido deduzidos no pagamento por estimativa daqueles meses.

2.7.5 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

De acordo com a Receita Federal, estão sujeitas ao pagamento da CSLL as pessoas jurídicas e as pessoas físicas a elas equiparadas, domiciliadas no País. A alíquota da CSLL é de 9% (nove por cento) para as pessoas jurídicas em geral, e de 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas consideradas instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização. A apuração da CSLL deve acompanhar a forma de tributação do lucro adotada para o IRPJ.

Segundo Pinto (2010), a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, corresponderá à soma dos valores correspondentes a:

- I – 12% da Receita Bruta para todas as pessoas jurídicas até 31-08-2003;
- II – 32% da Receita Bruta, para as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, a partir de 1º de setembro de 2003, permanecendo as demais com o percentual de 12%:
 - a) prestação de serviços, pelas sociedades civis, relativo ao exercício de profissão legalmente regulamentada;
 - b) intermediação de negócios (inclusive representação comercial);
 - c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direito de qualquer natureza;
 - d) construção por administração ou por empreitada, unicamente de mão de obra;
 - e) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*Factoring*); f) outros serviços não especificados acima, exceto serviços de transporte de cargas, de passageiros e serviços hospitalares.

2.7.6 Programa de Integração Social (PIS)

As empresas optantes pelo lucro presumido deverão calcular PIS/PASEP com base na regra cumulativa, onde será utilizada a alíquota de 0,65%, onde a base de cálculo é a receita operacional bruta

O PIS está previsto no Art. 239 da Constituição Federal, onde diz que:

A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº. 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº. 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo. (CF).

De acordo com Faria (2016), O PIS é um tributo cuja espécie tributária é denominada como “contribuições sociais”, uma vez que sua destinação arrecadatória tem um vínculo com um gasto governamental, ou seja, a União, ao arrecadar o valor do PIS, tem por obrigação constitucional destinar esses valores de maneira direta a um fundo de amparo ao trabalhador (FAT), para custear o seguro-desemprego e o abono salarial e uma outra parte que se destina a programas de desenvolvimento econômico.

Segundo o artigo 2º da Lei nº. 9.715, de 25 de novembro de 1998, a contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

- I - Pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, com base no faturamento do mês;
- II - Pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

2.7.7 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

A COFINS está prevista no Art. 195, inciso I, alínea b, conforme excerto extraído da carta magna: Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- I - Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20, de 1998) [...] b) a receita ou o faturamento (Incluído pela Emenda Constitucional no 20, de 1998).

De acordo com Farias (2016), a COFINS, da mesma forma que o PIS, é um tributo classificado como “contribuições sociais”, devido a sua destinação arrecadatória com finalidade específica. Essa finalidade é custear e aprimorar o sistema da seguridade social do país. A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo apurada é de 3% e data limite para recolhimento da COFINS é o último dia útil do segundo decêndio do mês seguinte ao do fato gerador.

2.7.8 Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

O Instituto Nacional de Seguridade Social é uma instituição pública, criada para atender as necessidades previdenciárias e sociais de seus contribuintes. Este órgão é responsável pelo pagamento de aposentaria e demais benefícios ao trabalhador brasileiro de empresa privada, como por exemplo auxílio doença, salário maternidade e pensão por morte.

O responsável pelo recolhimento dessa contribuição é o empregador, que tem como custo mensal 20% de CPP (Contribuição Social Patronal) sobre o total da folha de pagamento da entidade, incluindo o pró-labore. Além dessa contribuição, a empresa também tem a responsabilidade de recolher outras contribuições, como o RAT e o INSS de terceiros. O RAT se trata do Risco de Acidente de Trabalho e seu percentual de contribuição depende do risco da atividade da empresa e varia de 1% até 3% e o INSS terceiros tem um percentual de 5,8% e é destinado para instituições como SENAI, SEBRAE e INCRA.

2.7.9 Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

O Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, ICMS, conforme Pêgas (2022, p. 91), é um imposto estadual e tem cobrança por dentro e, em geral, é embutido no preço dos bens e serviços, cobrado mediante o fenômeno jurídico da repercussão. Seu valor vem destacado no documento fiscal, sendo o melhor exemplo de imposto sobre consumo, pois seu valor está integrado no preço do produto/serviço cobrado.

Pelo fato do ICMS se tratar de um imposto estadual, cada estado tem sua própria legislação sobre ele, dessa forma dispomos de alíquotas diferentes em cada estado, além das regras de benefícios e outras especificações. No Rio Grande do Sul, até o momento em que esse estudo foi realizado, a alíquota estadual do ICMS é de 17%. É válido destacar que diversos incentivos fiscais se aplicam a mercadorias e operações específicas, sendo esses benefícios tratados no RICMS/RS (Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul), previsto pelo Decreto nº. 37699, datado de 26/08/1997. Além de abordar os benefícios disponíveis, o regulamento também oferece diretrizes abrangentes sobre o tratamento adequado a ser disposto às operações.

Para empresas do Lucro Real e Lucro Presumido, por deliberação constitucional, o ICMS é um imposto não cumulativo. Segundo Fabretti (2016, p. 193) é assegurado ao contribuinte, salvo disposição expressa de lei em contrário, o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado relativo à mercadoria entrada (real ou simbolicamente) em

seu estabelecimento, em razão de operações regulares e tributadas, porém, para utilizar-se desse crédito, é necessário que o mesmo esteja destacado corretamente em documento fiscal hábil emitido por contribuinte em situação regular com o fisco. É válido ressaltar que só pode ser utilizado crédito de ICMS em compras de mercadoria para revenda ou insumos para industrialização, em que a saída seja tributada.

3 MÉTODO DE PESQUISA

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Neste capítulo, abordaremos a classificação do trabalho relacionado à metodologia, a abordagem do problema e os procedimentos técnicos utilizados no desenvolvimento do estudo proposto neste projeto de pesquisa. No estudo, analisamos duas formas de tributação: o Lucro Presumido e o Simples Nacional.

Para realização e bons resultados de uma pesquisa é necessário identificar e classificar de que forma ela irá ser elaborada. Conforme Diehl e Tatim (2004, p. 48) “O método deriva da metodologia e trata do conjunto de processos pelos quais se torna possível conhecer uma realidade específica, produzir um dado objeto ou desenvolver certos procedimentos ou comportamentos”. A pesquisa pode ser classificada quanto a espécie, objetivos, abordagem do problema e procedimentos técnicos.

3.1.1 Classificação Quanto à Espécie

No que se trata da espécie, a seguinte pesquisa é classificada como pesquisa diagnóstico, que basicamente busca identificar as características próprias da circunstância a ser estudada, levando em consideração todo o seu contexto e averiguando detalhadamente os dados obtidos.

Segundo Diehl e Tatim (2004), a pesquisa-diagnóstico apresenta um conjunto de técnicas e instrumentos de análise que permitem não só o diagnóstico como também a racionalização dos sistemas.

3.1.2 Classificação Segundo os Objetivos

Será elaborado um levantamento detalhado analisando os registros contábeis e fiscais e interpretando os dados já existentes sem qualquer intervenção. Dessa forma, em relação aos objetivos, a pesquisa pode ser classificada como pesquisa descritiva. Para Diehl e Tatim (2004), o principal objetivo da pesquisa descritiva é caracterizar uma determinada população ou fenômeno, ou até mesmo, estabelecer relações entre as variáveis.

3.1.3 Classificação Segundo a Abordagem do Problema

A pesquisa também pode ser classificada em relação à abordagem do problema, sendo assim, a seguinte pesquisa é definida como quantitativa, objetivando coletar dados que podem ser convertidos em números para posterior análise. Na presente pesquisa o objetivo da análise dos dados é ver qual dos regimes de tributação é mais vantajoso para a empresa.

De acordo com Lakatos e Marconi (2022, p. 325):

As etapas da pesquisa quantitativa compreendem: em uma primeira etapa, a que constitui a elaboração de um projeto de pesquisa, o estabelecimento de um ou mais objetivos, a seleção das informações (levantamento de informações bibliográficas), enunciado das hipóteses, metodologia e técnicas de pesquisa a serem utilizadas, orçamento, cronograma. Em uma segunda etapa, a da pesquisa propriamente, temos: a determinação de um ou mais problemas que devem ser resolvidos (objeto da pesquisa), leitura e fichamento das informações teóricas recolhidas sobre o tema da pesquisa, realização da pesquisa de campo e análise das informações. Em seguida, constroem-se as hipóteses necessárias à explicação do problema identificado e define-se o campo e tudo o que será preciso para a recolha dos dados (observação, entrevista, questionário, testes, história de vida etc.). Recolhidos os dados, passa-se à fase de sua análise e discussão dos problemas envolvidos. Finalmente, temos a redação dos resultados alcançados.

3.1.4 Classificação Segundo os Procedimentos Técnicos

A pesquisa sobre o planejamento tributário a ser realizada é classificada como pesquisa documental, um tipo de pesquisa que tem objetivos específicos. Conforme Diehl e Tatim (2004) esse tipo de pesquisa é semelhante a um estudo bibliográfico, a principal diferença entre elas é a natureza das fontes. A pesquisa bibliográfica utiliza basicamente as contribuições de múltiplos autores sobre determinado tema, enquanto a pesquisa documental utiliza material que ainda não foi processado analiticamente ou que ainda pode ser interpretado de acordo com os objetivos do trabalho.

3.2 PLANO DE COLETA DE DADOS

A coleta de dados necessários para esta pesquisa será obtida por meio de entrevista não estruturada com o contador e os responsáveis pela administração e departamento fiscal da empresa. Desse modo, será possível ter acesso aos relatórios fiscais e contábeis, informações extremamente importantes para que se chegue no resultado esperado do estudo.

Para Diehl e Tatim (2004, p. 65) “As técnicas de coleta de dados devem ser escolhidas e aplicadas pelo pesquisador conforme o contexto da pesquisa, porém deve-se ter em mente que todas elas possuem qualidades e limitações, uma vez que são meios cuja

eficácia depende de sua adequada utilização”.

3.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Após a realização e coleta dos dados necessários para a realização do planejamento tributário da empresa X, serão realizados cálculos levando em consideração os dois regimes tributários envolvidos neste estudo, o Simples Nacional e o Lucro Presumido. Para tanto, serão considerados os demonstrativos contábeis e fiscais referentes ao ano calendário 2022.

Depois de concluir os cálculos, examinaremos todos os dados que foram encontrados. Em seguida, faremos uma análise minuciosa dessas informações, levando em consideração o planejamento tributário aprofundado, com o objetivo de obter um resultado sólido, confiável e consistente.

A aplicação dos cálculos levando em consideração os dois regimes tributários tornará possível uma comparação entre os dois, facilitando a tomada de decisão em relação ao regime de tributação mais viável para a organização. O presente estudo trará mais clareza e certeza de que um bom planejamento tributário pode fazer muita diferença nas finanças de uma instituição.

3.4 LIMITAÇÕES DO ESTUDO

Por ser um estudo baseado em dados de uma empresa específica, os resultados não poderão ser levados em consideração para outras organizações. Através do estudo será possível a identificação da forma de tributação menos onerosa especificamente para a empresa estudada, não podendo usar os resultados de forma generalizada.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este capítulo descreve as atividades da empresa e demonstra os resultados obtidos no estudo prático, levando em consideração a comparação dos regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido. Dessa forma, sendo possível determinar qual dos dois regimes trará mais benefícios para a empresa. Para realização desse estudo, levou-se em consideração o faturamento anual de 2022.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa objeto desse estudo trata-se de um comércio atacadista de cereais e leguminosas, que está situada no Norte do estado do Rio Grande do Sul, ela iniciou suas atividades em janeiro de 2019 e se enquadra como Empresa de Pequeno Porte. Os produtos que a empresa comercializa são todos sem substituição tributária, ou seja, é aquele pago pelo contribuinte substituto.

Na tabela abaixo destaque-se o faturamento mensal da empresa no ano de 2022, utilizado para fim de cálculos dos impostos.

Tabela 1 – Faturamento Mensal da Empresa em 2022

| Mês | Receita Bruta Mensal |
|--------------|-----------------------------|
| Janeiro | R\$ 38.832,50 |
| Fevereiro | R\$ 87.959,50 |
| Março | R\$ 72.190,50 |
| Abril | R\$ 23.457,50 |
| Maio | R\$ 87.442,00 |
| Junho | R\$ 102.080,00 |
| Julho | R\$ 76.074,00 |
| Agosto | R\$ 110.335,50 |
| Setembro | R\$ 92.052,00 |
| Outubro | R\$ 63.239,00 |
| Novembro | R\$ 62.496,80 |
| Dezembro | R\$ 18.411,00 |
| TOTAL | R\$ 834.570,30 |

Fonte: Dados da Pesquisa (2023), tabela criada por Eudinéia Correia.

4.2 TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA

Atualmente o regime tributário adotado pela empresa é o Simples Nacional. Empresas que optam por esse regime tributário contam com uma simplificação na cobrança de diversos

impostos, realizada por meio de uma única guia mensal, o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional). Uma grande vantagem adicional é a presença de tabelas com alíquotas reduzidas de impostos, as quais são determinadas com base no faturamento da empresa.

Ademais, as empresas enquadradas no Simples Nacional contam com uma contabilidade simplificada e têm menos obrigações de declarações comparando com outros regimes, o que torna a gestão e a rotina dos empreendedores mais acessíveis e eficazes.

4.3 TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL - ANEXO I

Na tabela a seguir efetuou-se o cálculo do Simples Nacional, que é determinado com base na receita bruta acumulada pela empresa nos últimos 12 meses e na tabela do Simples Nacional em que está enquadrada (de acordo com sua atividade). Na tabela encontra-se a alíquota nominal e a parcela a deduzir, necessárias para encontrar a alíquota efetiva. Vale ressaltar que, nesse caso quando falamos de receita bruta, já estão deduzidas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Tabela 2 – Análise da Tributação pelo Simples Nacional

| R\$ | Receita Mensal | RBT 12 | Alíq. Ef. | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | INSS | ICMS | Simples a recolher |
|--------------|-----------------------|----------------|-----------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Jan. | R\$ 38.832,50 | R\$ 552.958,80 | 6,99 | R\$ 149,37 | R\$ 95,05 | R\$ 345,99 | R\$ 74,95 | R\$ 1.140,61 | R\$ 909,77 | R\$ 2.715,74 |
| Fev. | R\$ 87.959,50 | R\$ 559.770,90 | 7,02 | R\$ 339,80 | R\$ 216,24 | R\$ 787,11 | R\$ 170,52 | R\$ 2.594,87 | R\$ 2.069,72 | R\$ 6.178,26 |
| Mar. | R\$ 72.190,50 | R\$ 603.274,70 | 7,20 | R\$ 285,98 | R\$ 181,98 | R\$ 662,42 | R\$ 143,51 | R\$ 2.183,81 | R\$ 1.741,85 | R\$ 5.199,55 |
| Abr. | R\$ 23.457,50 | R\$ 644.458,20 | 7,35 | R\$ 94,82 | R\$ 60,34 | R\$ 219,63 | R\$ 47,58 | R\$ 724,07 | R\$ 577,53 | R\$ 1.723,97 |
| Mai | R\$ 87.442,00 | R\$ 638.494,70 | 7,33 | R\$ 352,49 | R\$ 224,31 | R\$ 816,49 | R\$ 176,88 | R\$ 2.691,72 | R\$ 2.146,97 | R\$ 6.408,86 |
| Jun. | R\$ 102.080,00 | R\$ 691.714,20 | 7,50 | R\$ 420,87 | R\$ 267,83 | R\$ 974,89 | R\$ 211,20 | R\$ 3.213,93 | R\$ 2.563,49 | R\$ 7.652,21 |
| Jul. | R\$ 76.074,00 | R\$ 733.496,90 | 7,63 | R\$ 319,35 | R\$ 203,22 | R\$ 739,73 | R\$ 160,26 | R\$ 2.438,67 | R\$ 1.945,13 | R\$ 5.806,36 |
| Ago. | R\$ 110.335,50 | R\$ 757.608,90 | 7,73 | R\$ 469,10 | R\$ 298,52 | R\$ 1.086,60 | R\$ 235,40 | R\$ 3.582,21 | R\$ 2.857,24 | R\$ 8.529,07 |
| Set. | R\$ 92.052,00 | R\$ 822.340,40 | 7,96 | R\$ 403,20 | R\$ 256,58 | R\$ 933,96 | R\$ 202,33 | R\$ 3.078,99 | R\$ 2.455,86 | R\$ 7.330,92 |
| Out. | R\$ 63.239,00 | R\$ 840.297,40 | 8,02 | R\$ 279,03 | R\$ 177,56 | R\$ 646,33 | R\$ 140,02 | R\$ 2.130,77 | R\$ 1.699,55 | R\$ 5.073,26 |
| Nov. | R\$ 62.496,80 | R\$ 876.010,40 | 8,13 | R\$ 279,51 | R\$ 177,87 | R\$ 647,44 | R\$ 140,26 | R\$ 2.134,42 | R\$ 1.702,45 | R\$ 5.081,95 |
| Dez. | R\$ 18.411,00 | R\$ 877.001,30 | 8,13 | R\$ 82,37 | R\$ 52,42 | R\$ 190,80 | R\$ 41,33 | R\$ 629,01 | R\$ 501,71 | R\$ 1.497,64 |
| TOTAL | R\$ 834.570,30 | | | R\$ 3.475,89 | R\$ 2.211,92 | R\$ 8.051,39 | R\$ 1.744,24 | R\$ 26.543,08 | R\$ 21.171,27 | R\$ 63.197,79 |

Fonte: Dados da Pesquisa (2023), tabela criada por Eudinéia Correia.

O cálculo do Simples Nacional é baseado nas tabelas de faturamento disponibilizadas pela Receita Federal, nelas constam a classificação das empresas, de acordo com a atividade desenvolvida e com sua faixa de faturamento. O primeiro passo para o cálculo é verificar em qual anexo a empresa está inserida e posteriormente qual faixa do anexo, para isso, é preciso saber qual é o faturamento dela nos últimos 12 meses.

A empresa em estudo, por se tratar de um comércio, se enquadra no anexo I. Uma vez determinado o anexo, o próximo passo é avaliar a receita bruta acumulada para identificar a faixa na qual a empresa se encaixa na tabela, a fim de determinar a alíquota a ser aplicada no cálculo do imposto. O cálculo é efetuado através da alíquota efetiva, onde:

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{((\text{RB12} \times \text{Alíquota}) - \text{Parc. Deduzir}) \times 100}{\text{RB12}}$$

Na fórmula, RB12 se trata da receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período (mensal) de apuração. A alíquota nominal e a parcela a deduzir são identificadas segundo os dados no Anexo I da Lei complementar no 123/2006.

Em janeiro de 2022, o faturamento da empresa foi de R\$ 38.832,50 e a Receita Bruta dos últimos 12 meses foi de R\$ 552.958,80. De acordo com a tabela e levando em consideração a receita bruta, que ficou entre R\$ 360.000,00 e R\$ 720.000,00, ela se enquadra na faixa 3, onde a alíquota nominal é 9,50% e o valor da parcela a deduzir é de R\$ 13.860,00. Aplicando a fórmula encontrou-se uma alíquota efetiva de 6,99%. Em seguida multiplicou-se a alíquota efetiva pelo faturamento de janeiro, que foi de R\$ 38.832,50, encontrando assim o Simples Nacional a recolher no valor de R\$ 2.715,74.

O mesmo método será aplicado nos demais meses do ano-calendário. No entanto, no mês de julho a empresa mudou de faixa, com receita bruta entre 720.000,00 e 1.800.000,00 passou a se encaixar na 4ª faixa da tabela, com uma alíquota de 10,70% e parcela a deduzir no valor de R\$ 22.500,00. No final do ano de 2022, a empresa totalizou de Simples Nacional a recolher o valor de R\$ 63.197,79. Sendo R\$ 3.475,89 de IRPJ, R\$ 2.211,92 de CSLL, R\$ 8.051,39 de COFINS, R\$ 1.744,24 de PIS/PASEP, R\$ 26.543,08 de INSS e R\$ 21.171,27 de ICMS. É possível observar na tabela 2 que, quanto mais a receita bruta da empresa cresce, maior será sua alíquota efetiva.

4.4 ANÁLISES DA TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO

Este capítulo aborda os cálculos para determinar os impostos de acordo com o regime de tributação lucro presumido. Os impostos considerados neste cálculo incluem o PIS, a COFINS, a CSLL, o IRPJ, o INSS e o ICMS. Esses cálculos foram realizados com base nos mesmos dados fornecidos pela contabilidade referente ao ano de 2022, os quais também foram utilizados nos cálculos do Simples Nacional.

4.4.1 Cálculo PIS e COFINS pelo Lucro Presumido

Para cálculo do PIS e COFINS foi utilizado o faturamento bruto da empresa, do ano de 2022, aplicando as alíquotas correspondentes à cada imposto. Para o PIS aplicou-se 0,65% e para a COFINS 3%.

Tabela 3 - Cálculo PIS e COFINS pelo Lucro Presumido

| Mês | Receita Bruta Mensal | Alíquota PIS | PIS devido | Alíquota COFINS | COFINS devida |
|--------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|----------------------|
| Janeiro | R\$ 38.832,50 | 0,65% | R\$ 252,41 | 3% | R\$ 1.164,98 |
| Fevereiro | R\$ 87.959,50 | 0,65% | R\$ 571,74 | 3% | R\$ 2.638,79 |
| Março | R\$ 72.190,50 | 0,65% | R\$ 469,24 | 3% | R\$ 2.165,72 |
| Abril | R\$ 23.457,50 | 0,65% | R\$ 152,47 | 3% | R\$ 703,73 |
| Mai | R\$ 87.442,00 | 0,65% | R\$ 568,37 | 3% | R\$ 2.623,26 |
| Junho | R\$ 102.080,00 | 0,65% | R\$ 663,52 | 3% | R\$ 3.062,40 |
| Julho | R\$ 76.074,00 | 0,65% | R\$ 494,48 | 3% | R\$ 2.282,22 |
| Agosto | R\$ 110.335,50 | 0,65% | R\$ 717,18 | 3% | R\$ 3.310,07 |
| Setembro | R\$ 92.052,00 | 0,65% | R\$ 598,34 | 3% | R\$ 2.761,56 |
| Outubro | R\$ 63.239,00 | 0,65% | R\$ 411,05 | 3% | R\$ 1.897,17 |
| Novembro | R\$ 62.496,80 | 0,65% | R\$ 406,23 | 3% | R\$ 1.874,90 |
| Dezembro | R\$ 18.411,00 | 0,65% | R\$ 119,67 | 3% | R\$ 552,33 |
| TOTAL | R\$ 834.570,30 | | R\$ 5.424,71 | | R\$ 25.037,11 |

Fonte: Dados da Pesquisa (2023), tabela criada por Eudinéia Correia.

Na tabela 3 demonstram-se os cálculos das contribuições do PIS e da COFINS no ano de 2022. O PIS e a COFINS são contribuições mensais, e para encontrarmos o valor devido aplicou-se as respectivas alíquotas sobre a receita bruta, sendo 0,65% de PIS e 3% de COFINS.

Em janeiro de 2022, a empresa teve receita bruta de R\$ 38.832,50. Sobre essa receita aplicou-se a alíquota do PIS de 0,65%, encontrando assim, o PIS devido para o mês no valor de R\$ 252,41. Da mesma maneira, foi apurado o percentual do PIS sobre a receita bruta em

cada mês do ano, resultando no total devido de R\$ 5.424,71.

Ainda sobre a receita bruta de R\$ 38.832,50 aplicou-se a alíquota de 3% da COFINS, encontrando no mês de janeiro o imposto devido de COFINS de R\$ 1.164,98. O mesmo percentual foi aplicado sobre a receita bruta em todos os meses do ano, chegando no valor total devido de COFINS de R\$ 25.037,11, no ano de 2022.

O valor total de imposto devido somando PIS e COFINS no ano de 2022 foi de R\$ 30.461,82, assim dizendo, 3,65% da Receita Bruta da empresa.

4.4.2 Cálculo IRPJ pelo Lucro Presumido

O IRPJ se trata de um imposto cobrado trimestralmente. Da mesma forma que no cálculo do PIS e da COFINS, para o IRPJ utilizou-se a receita bruta obtida pela empresa para ser aplicada a presunção que se estima que a empresa tenha de lucro no decorrer do ano-calendário. No caso de comércio, estima-se a alíquota de 8% sobre a receita bruta, obtendo-se assim a base de cálculo. Após isto, aplica-se a alíquota do IRPJ que é de 15%. É preciso observar também que quando a base de cálculo no trimestre ultrapassar R\$ 60.000,00 terá mais a alíquota adicional de IRPJ, que é de 10%. No caso da empresa em estudo não foi necessário calcularmos a alíquota adicional.

Tabela 4 - Cálculo IRPJ pelo Lucro Presumido

| IRPJ trim. | Receita Bruta | % pres. | Base de cálculo | Alíq. IR | IR devido alíq. normal | Alíq. IR adicional | IR alíq. Adic. | IR devido |
|-------------------|-----------------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------------------|---------------------------|-----------------------|----------------------|
| 1º trim. | R\$ 198.982,50 | 8% | R\$ 15.918,60 | 15% | R\$ 2.387,79 | 10% | | R\$ 2.387,79 |
| 2º trim. | R\$ 212.979,50 | 8% | R\$ 17.038,36 | 15% | R\$ 2.555,75 | 10% | | R\$ 2.555,75 |
| 3º trim. | R\$ 278.461,50 | 8% | R\$ 22.276,92 | 15% | R\$ 3.341,54 | 10% | | R\$ 3.341,54 |
| 4º trim. | R\$ 144.146,80 | 8% | R\$ 11.531,74 | 15% | R\$ 1.729,76 | 10% | | R\$ 1.729,76 |
| Total | R\$ 834.570,30 | 8% | R\$ 66.765,62 | 15% | R\$ 10.014,84 | 10% | | R\$ 10.014,84 |

Fonte: Dados da Pesquisa (2023), tabela criada por Eudinéia Correia.

No 1º trimestre no ano de 2022 a empresa obteve R\$ 198.982,50 de receita bruta, estima-se que desse valor 8% seja o lucro auferido pela empresa, chegando à base de cálculo no valor de R\$ 15.918,60. A partir da base de cálculo encontrada aplicou-se a alíquota de 15% de IRPJ, resultando em um valor de R\$ 2.387,79 a ser pago no 1º trimestre. A empresa não ultrapassou os R\$ 60.000,00 de base de cálculo no trimestre, logo não teve adicional de IRPJ.

A mesma metodologia de apuração dos cálculos se deu nos demais trimestres. No ano

de 2022 a empresa teve como resultado um imposto a recolher no valor de R\$ 10.014,84 de IRPJ. A empresa teve R\$ 834.570,30 de receita bruta no ano-calendário de 2022, desse valor R\$ 10.014,84 foram recolhidos de tributo IRPJ.

4.4.3 Cálculo CSLL pelo Lucro Presumido

O cálculo da CSLL pelo Lucro Presumido também é feito a partir da receita bruta, aplicando a alíquota de 12% sobre a receita bruta, encontra-se então a base de cálculo, onde sobre ela será aplicado a alíquota de 9%, obtendo o valor da CSLL a pagar.

Tabela 5 - Cálculo CSLL pelo Lucro Presumido

| CSLL Trim. | Receita Bruta | % Pres. | Base de Cálculo | Alíq. CSLL | CSLL devida |
|--------------|-----------------------|---------|-----------------------|------------|---------------------|
| 1º trim. | R\$ 198.982,50 | 12% | R\$ 23.877,90 | 9% | R\$ 2.149,01 |
| 2º trim. | R\$ 212.979,50 | 12% | R\$ 25.557,54 | 9% | R\$ 2.300,18 |
| 3º trim. | R\$ 278.461,50 | 12% | R\$ 33.415,38 | 9% | R\$ 3.007,38 |
| 4º trim. | R\$ 144.146,80 | 12% | R\$ 17.297,62 | 9% | R\$ 1.556,79 |
| TOTAL | R\$ 834.570,30 | | R\$ 100.148,44 | | R\$ 9.013,36 |

Fonte: Dados da Pesquisa (2023), tabela criada por Eudinéia Correia.

Conforme demonstrado na tabela 5, no 1º trimestre a empresa obteve R\$ 198.982,50 de receita. A partir desse valor aplicou-se o percentual de presunção de lucro de 12%, resultando assim na base de cálculo de R\$ 23.877,90. Sobre a base de cálculo encontrada, aplica-se a alíquota de 9% da Contribuição Social, dessa forma encontrando o valor devido de R\$ 2.149,01 para o primeiro trimestre. Com os demais trimestres foi aplicado a mesma metodologia, obtendo como resultado o valor de R\$ 9.013,36 de CSLL a pagar no ano de 2022.

4.4.4 Cálculo INSS pelo Lucro Presumido

As empresas sujeitas ao regime de tributação do Lucro Presumido devem efetuar o pagamento de uma contribuição previdenciária patronal correspondente a 20% do montante total da folha de pagamento da empresa, além de considerar o RAT x FAP e INSS para terceiros.

Tabela 6 - Cálculo INSS pelo Lucro Presumido

| | Salários | 13ºSalário | Total Remun. | Pró-Labore | CPP (20%) | RAT (3%) | INSS 3's (5,8%) | Total |
|--------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|---------------------|-------------------|------------------------|---------------------|
| Jan. | R\$ 1.865,09 | - | R\$ 1.865,09 | R\$ 1.212,00 | R\$ 615,42 | R\$ 55,95 | R\$ 108,18 | R\$ 779,55 |
| Fev. | R\$ 1.865,09 | - | R\$ 1.865,09 | R\$ 1.212,00 | R\$ 615,42 | R\$ 55,95 | R\$ 108,18 | R\$ 779,55 |
| Mar. | R\$ 1.865,09 | - | R\$ 1.865,09 | R\$ 1.212,00 | R\$ 615,42 | R\$ 55,95 | R\$ 108,18 | R\$ 779,55 |
| Abr. | R\$ 1.865,09 | - | R\$ 1.865,09 | R\$ 1.212,00 | R\$ 615,42 | R\$ 55,95 | R\$ 108,18 | R\$ 779,55 |
| Mai | R\$ 1.865,09 | - | R\$ 1.865,09 | R\$ 1.212,00 | R\$ 615,42 | R\$ 55,95 | R\$ 108,18 | R\$ 779,55 |
| Jun. | R\$ 1.865,09 | - | R\$ 1.865,09 | R\$ 1.212,00 | R\$ 615,42 | R\$ 55,95 | R\$ 108,18 | R\$ 779,55 |
| Jul. | R\$ 1.865,09 | - | R\$ 1.865,09 | R\$ 1.212,00 | R\$ 615,42 | R\$ 55,95 | R\$ 108,18 | R\$ 779,55 |
| Ago. | R\$ 1.865,09 | - | R\$ 1.865,09 | R\$ 1.212,00 | R\$ 615,42 | R\$ 55,95 | R\$ 108,18 | R\$ 779,55 |
| Set. | R\$ 1.865,09 | - | R\$ 1.865,09 | R\$ 1.212,00 | R\$ 615,42 | R\$ 55,95 | R\$ 108,18 | R\$ 779,55 |
| Out. | R\$ 1.865,06 | - | R\$ 1.865,09 | R\$ 1.212,00 | R\$ 615,42 | R\$ 55,95 | R\$ 108,18 | R\$ 779,55 |
| Nov. | R\$ 1.865,09 | - | R\$ 1.865,09 | R\$ 1.212,00 | R\$ 615,42 | R\$ 55,95 | R\$ 108,18 | R\$ 779,55 |
| Dez. | R\$ 1.865,09 | R\$ 1.865,09 | R\$ 3.730,18 | R\$ 1.212,00 | R\$ 988,44 | R\$ 111,91 | R\$ 216,35 | R\$ 1.316,69 |
| TOTAL | R\$ 22.381,05 | R\$ 1.865,09 | R\$ 24.246,17 | R\$ 14.544,00 | R\$ 7.758,03 | R\$ 727,39 | R\$ 1.406,28 | R\$ 9.891,70 |

Fonte: Dados da Pesquisa (2023), tabela criada por Eudinéia Correia.

A tabela 6 apresenta mês a mês, os montantes pagos aos colaboradores, incluindo o décimo terceiro salário, bem como os valores de pró-labore. No caso da empresa em questão, ela possui apenas um funcionário e não teve valor de férias no ano de 2022, sendo assim serão considerados como total de remuneração os valores de salário e décimo terceiro salário, apenas.

Para a contribuição previdenciária patronal (CPP ou INSS Patronal), que possui uma taxa de recolhimento de 20% (vinte por cento) em empresas do regime geral, consideramos o montante total dos contribuintes, que engloba os valores da folha de pagamento, décimo terceiro salário e pró-labore. No final do ano de 2022, encontrou-se o valor total a ser recolhido dessa contribuição de R\$ 7.758,03.

Para calcular o RAT (Risco de Acidente de Trabalho), foi inicialmente determinada a alíquota vigente correspondente à atividade da empresa, levando em consideração o CNAE 4632-0/01, que é de comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados. Essa alíquota exigida é de 3% sobre o valor total da remuneração. Ressaltando que o total da remuneração corresponde à soma da folha de salários e décimo terceiro salário. O valor de RAT no ano de 2022 corresponde à R\$ 727,39.

O cálculo do INSS para terceiros envolve a aplicação de uma alíquota de 5,8% sobre o valor total das remunerações, resultando dessa forma em uma despesa de R\$ 1.406,28 para a entidade. Em geral, se a empresa optar pelo Lucro Presumido, deve realizar o recolhimento de R\$ 9.891,70 de contribuição do INSS em 2022.

4.4.5 Cálculo ICMS pelo Lucro Presumido

O ICMS é um imposto estadual e segue um sistema não cumulativo, o que significa que permite a utilização de créditos provenientes de compras para dedução do valor a ser pago, que é calculado com base nas saídas tributáveis. A tabela 7 representa os valores do cálculo do ICMS durante todo ano de 2022.

Tabela 7 - Cálculo ICMS pelo Lucro Presumido

| Mês | Débito | Crédito | Imposto Devido/ A Recuperar |
|--------------|-----------------------|-----------------------|------------------------------------|
| Jan. | R\$ 6.601,53 | R\$ 11.098,67 | -R\$ 4.497,15 |
| Fev. | R\$ 14.953,12 | R\$ 10.956,45 | R\$ 3.996,67 |
| Mar. | R\$ 12.272,39 | R\$ 10.146,51 | R\$ 2.125,87 |
| Abr. | R\$ 3.987,78 | R\$ 11.202,69 | -R\$ 7.214,92 |
| Mai | R\$ 14.865,14 | R\$ 16.201,32 | -R\$ 1.336,18 |
| Jun. | R\$ 17.353,60 | R\$ 19.315,58 | -R\$ 1.961,98 |
| Jul. | R\$ 12.932,58 | R\$ 7.583,06 | R\$ 5.349,52 |
| Ago. | R\$ 18.757,04 | R\$ 11.249,21 | R\$ 7.507,82 |
| Set. | R\$ 15.648,84 | R\$ 10.122,24 | R\$ 5.526,60 |
| Out. | R\$ 10.750,63 | R\$ 10.423,22 | R\$ 327,41 |
| Nov. | R\$ 10.624,46 | R\$ 8.231,05 | R\$ 2.393,41 |
| Dez. | R\$ 3.129,87 | R\$ 5.656,60 | -R\$ 2.526,73 |
| TOTAL | R\$ 141.876,95 | R\$ 132.186,61 | R\$ 12.217,08 |

Fonte: Dados da Pesquisa (2023), tabela criada por Eudinéia Correia.

Para calcular o valor total do ICMS a ser pago, é necessário considerar os créditos provenientes de notas fiscais de compras de mercadorias destinadas à revenda, nas quais o ICMS foi destacado, e que não tenham benefícios fiscais na venda dessas mercadorias no estado do Rio Grande do Sul. Também se utiliza o valor de débitos, representado pelo valor de ICMS destacado em notas fiscais de saídas emitidas pela empresa. A alíquota considerada para os cálculos é de 17%, tanto nas notas de entrada para apurar o crédito, quanto nas saídas para apurar os débitos.

O cálculo do valor a ser pago ou recuperado é feito subtraindo os créditos dos débitos. Se, no período mensal apurado, os débitos de ICMS superarem os créditos, a empresa deverá efetuar o pagamento do ICMS por meio de uma Guia de Arrecadação (GA). No entanto, se os créditos forem maiores do que os débitos no mês, a empresa tem o direito de utilizar o saldo crédito restante para recuperação nos meses subsequentes, seguindo esse procedimento continuamente.

Em algumas apurações do período, a empresa acumulou um crédito tributário no final do mês, o qual será transferido para o mês subsequente. Como resultado, depois de feitas as devidas compensações ao final do ano de 2022, a empresa terá um montante de R\$ 12.217,08 de ICMS a ser pago. E ainda, restará um crédito a transportar referente às notas de entrada do mês de dezembro, no valor de R\$ 2.526,73. Esse crédito poderá ser aproveitado em operações futuras da entidade.

4.4.6 Totalização do Tributos - Lucro Presumido

A tabela 8 representa o valor total de cada tributo recolhido pela entidade no ano de 2022, se fosse tributada pelo Lucro Presumido.

Tabela 8 – Total de Tributos Recolhidos – Lucro Presumido

| Impostos | Valores | Percentual |
|-----------------|----------------------|-------------------|
| PIS | R\$ 5.424,71 | 7,58% |
| COFINS | R\$ 25.037,11 | 34,97% |
| IRPJ | R\$ 10.014,84 | 13,99% |
| CSLL | R\$ 9.013,36 | 12,59% |
| INSS | R\$ 9.891,70 | 13,82% |
| ICMS | R\$ 12.217,08 | 17,06% |
| TOTAL | R\$ 71.598,80 | 100,00% |

Fonte: Dados da Pesquisa (2023), tabela criada por Eudinéia Correia.

Os dados demonstram que, no ano de 2022, se a empresa optasse pelo lucro presumido recolheria R\$ 5.424,71 de PIS, R\$ 25.037,11 de COFINS, R\$ 10.014,84 de IRPJ, R\$ 9.013,36 de CSLL, R\$ 9.891,70 de INSS e R\$ 12.217,08 de ICMS, resultando num total de tributos a recolher no valor de R\$ 71.598,80. A COFINS representa a maior parcela de tributos apurados, representando 34,97% do total.

4.5 COMPARAÇÃO DOS TRIBUTOS

Depois de efetuados os cálculos das opções de tributação analisadas neste estudo, realiza-se a comparação entre o regime de tributação do Simples Nacional e o Lucro Presumido.

Tabela 9 – Comparação dos Tributos

| Trimestre | Simples Nacional Anexo I | Lucro Presumido |
|------------------|---------------------------------|------------------------|
| 1º TRI | R\$ 14.093,55 | R\$ 15.763,72 |
| 2º TRI | R\$ 15.785,04 | R\$ 14.968,33 |
| 3º TRI | R\$ 21.666,35 | R\$ 26.722,29 |
| 4º TRI | R\$ 11.652,85 | R\$ 14.144,52 |
| TOTAL | R\$ 63.197,79 | R\$ 71.598,80 |

Fonte: Dados da Pesquisa (2023), tabela criada por Eudinéia Correia.

A tabela 9 apresenta o resultado da comparação entre a tributação pelo Simples Nacional Anexo I e pelo Lucro Presumido nos 4 trimestres do período de 2022, nota-se que a opção mais viável para a empresa é o Simples Nacional. Sendo assim, conclui-se que a

empresa está enquadrada atualmente no regime que resulta no menor ônus fiscal, ademais o Simples Nacional também traz o benefício de ter menos obrigações acessórias, como por exemplo a EFD Contribuições, o SPED Fiscal, entre outros. Tributando pelo Simples Nacional a empresa recolheu R\$ 63.197,79 e se a empresa optasse pelo Lucro Presumido, recolheria R\$ 71.598,80. Analisando a tabela, é possível notar que somente no 2º trimestre a carga tributária é menor no lucro presumido, nos demais períodos o Simples Nacional prevalece com menor ônus tributário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente à elevada carga tributária enfrentada pelas empresas no Brasil, torna-se cada vez mais necessário a adoção do planejamento tributário como uma estratégia para minimizar os custos relacionados ao pagamento de impostos. O objetivo deste estudo foi realizar cálculos para determinar a opção de tributação mais vantajosa entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido. Foram calculados os impostos e contribuições de IRPJ, CSLL, ICMS, INSS, PIS e COFINS, para realização dos mesmos foi utilizado o faturamento do período de 2022.

Após apresentar os conceitos da contabilidade tributária, do planejamento tributário e dos dois regimes de tributação escolhidos para o estudo, demonstrou-se os cálculos para a apuração dos tributos, objetivando verificar qual dos regimes seria o mais proveitoso. Sendo assim, após realização dos cálculos e análise dos comparativos, os objetivos traçados para o trabalho foram alcançados e conclui-se que o regime tributário menos oneroso para a empresa é o Simples Nacional. O resultado encontrado nos confirma que a empresa atualmente está enquadrada no regime que traz mais vantagens.

A diferença entre os dois regimes de tributação não foi tão discrepante, porém ao optar pelo Simples Nacional, em 2022, a empresa pagou R\$ 8.401,07 a menos do que se optasse pelo Lucro Presumido.

É válido ressaltar que o planejamento tributário desempenha um papel crucial para as empresas, pois permite uma análise do regime de tributação menos oneroso. Além disso, é importante destacar que todas as estratégias de redução de impostos por meio do planejamento tributário são realizadas em conformidade com as leis, excluindo qualquer associação com a sonegação fiscal.

É indiscutível que, um bom planejamento tributário atende de várias maneiras as necessidades dos contribuintes, e para isso é indispensável estar atento às mudanças na legislação em relação aos regimes de tributação. Este estudo evidenciou a importância crucial de realizar um planejamento tributário eficaz, uma vez que a carga tributária é menor ao optar por um regime de tributação mais adequado para a empresa.

Os cálculos do Simples Nacional foram realizados a partir da receita bruta acumulada do ano-calendário de 2022, após verificar em qual dos anexos do Simples Nacional a empresa se enquadraria foi realizado a multiplicação pela alíquota nominal e a redução do valor que consta na faixa do anexo I, em seguida dividido, novamente, pela receita bruta acumulada, encontrando-se assim a alíquota efetiva, que foi aplicada sobre o faturamento

mensal da empresa. Cabe ressaltar que, na tributação pelo Simples Nacional, a empresa efetuará o pagamento dos tributos como PIS, COFINS, ISS, INSS, IRPJ e CSLL através de uma única guia, conhecida como DAS.

Para a realização dos cálculos mensalmente no Lucro Presumido foi necessário aplicar as alíquotas do PIS e COFINS, ambos cumulativos, sobre a receita bruta da empresa, e da mesma forma para os tributos trimestrais, IRPJ e CSLL, foram aplicadas as devidas alíquotas. O cálculo do INSS foi realizado aplicando-se a alíquota previdenciária e os percentuais de RAT e INSS para terceiros. E para o ICMS a empresa utilizou do direito de creditar-se dos valores do imposto cobrado anteriormente, referente às compras de mercadoria, reduzindo assim o valor a ser recolhido pela empresa.

Ao final desse estudo conclui-se que o planejamento tributário possui uma grande importância para o sucesso das entidades, porém é importante ressaltar que o estudo deve ser feito anualmente, a fim de encontrar os resultados mais próximos da realidade que a empresa se encontra. Isso se torna indispensável diante das oscilações no faturamento da empresa e das diversas mudanças tributárias que ocorrem no Brasil, além de outras variações que possam ocorrer na empresa.

REFERÊNCIAS

BAKER, Ricardo. **Introdução à contabilidade**. 1. ed. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Saraiva, 2012.

BENICIO, Francinildo Carneiro; PORTELA, Francisco das Chagas Rodrigues. **Planejamento Contábil Tributário como ferramenta para redução legal dos tributos: um levantamento bibliográfico da importância do Planejamento Tributário para as empresas**. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_planejamento_tributario_29.09.2017.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. 2. ed. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496301/000958177.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

_____. **Decreto nº 3.000, de 26 de março 1999**. Brasília, DF. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 25 abr. 2023.

_____. **Código Tributário Nacional**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia Céspedes. 39 ed. São Paulo: Saraiva, 2006. 440 p. (Coleção Saraiva de Legislação).

CAMARGO, Renata Freitas de. **Imposto de Renda Pessoa Jurídica: o que é e como calcular o IRPJ?** Disponível em: <<https://www.treasury.com.br/blog/imposto-de-renda-pessoa-juridica-irpj/>>. Acesso em: 15 abr. 2023.

CAMPANELLE, David Matos. **Sistema tributário brasileiro: uma análise crítica**. Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/2062/1/DMCampanelle.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2023.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/531492/codigo_tributario_nacional_3ed.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2023.

COLLI, Nicolli A. **Gestão Patrimonial: aspectos tributários**. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo Almedina (Portugal), 2021.

CREPALDI, Silvio A. **Curso básico de contabilidade**. 7. ed. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2013.

DE BRITO, Hugo; MACHADO, Segundo. **Código Tributário Nacional**. 7. ed. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2018.

DIEHL, A. A.; TATIM, D. C. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Pearson - Prentice Hall, 2004.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 16. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2016.

FARIA, Ramon A. C. **Contabilidade Tributária**. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo A, 2016.

GUTIERREZ, M. D. **Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal**. São Paulo: Ed. Quartier Latin, 2006. p. 58-149.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Metodologia Científica**. 8. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário: imposto de renda das empresas**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro D. **Contabilidade Tributária**. 4. ed. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins D. **Manual de Contabilidade Tributária: Textos e Testes com Respostas**. 14. ed. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2015.

PALISKI, Marli Elizete. **Sistema Tributário Nacional**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sistema-tributario-nacional/640584721>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2022. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772087/>>. Acesso em: 12 nov. 2023.

PERUZZI, Rejane de Fátima Portela; GOMES, Edmilson Borges Gomes; RIBAS, Daiane. **Tributação das micro e pequenas empresas**. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_contabilidade_tributaria.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2023.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de Renda, Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples**. Incluindo procedimentos fiscais e contábeis para encerramento do ano-calendário de 2006. 15. ed. Porto Alegre: 2007, 742 p.

RECEITA FEDERAL. **Instrução Normativa RFB Nº. 1700**, de 14 de março de 2017. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>>. Acesso em: 13 nov. 2023.

RIBEIRO, Osni, M. e Mauro Aparecido Pinto. **Introdução à Contabilidade Tributária - 2ª Edição**. Disponível em: Minha Biblioteca, (2ª edição). Editora Saraiva, 2014.

RICARDO. **Contribuições Sociais: Conheça os principais detalhes sobre esse tipo de tributo**. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/contribuicoes-sociais-conheca-os-principais-detalhes-sobre-esse-tipo-de-tributo/>>. Acesso em: 26 abr. 2023.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz De et al. **IRPJ e CSLL: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido**. 3. ed. São Paulo: IOB, 2009, 525 p.

SEBRAE. **Saiba quais empresas podem optar pelo Simples Nacional**. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/saiba-quais-empresas-podem-optimar>>

pelo-simples-nacional,d908ce20d5191510VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 10 maio 2023.

SENA, Karina. **Entenda o Lucro Presumido:** O que é e quais empresas se enquadram? Disponível em: <<https://aberturasimples.com.br/lucro-presumido-empresas/>>. Acesso em: 10 maio 2023.

SOUSA, Edmilson Patrocínio D. **Contabilidade Tributária - Aspectos Práticos e Conceituais.** Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2018.

SOUSA, Valdivino. **Contabilidade:** conceito e mais. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/278/saiba-o-que-e-a-contabilidade/>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

ANEXOS

ANEXO I - ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – COMÉRCIO

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

| Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|------------------------------------|--------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 4,00% | |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 7,30% | 5.940,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 9,50% | 13.860,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 10,70% | 22.500,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 14,30% | 87.300,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 19,00% | 378.000,00 |

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|-----------|--------|
| | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | INSS/ CPP | ICMS |
| 1ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 41,50% | 34,00% |
| 2ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 41,50% | 34,00% |
| 3ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 42,00% | 33,50% |
| 4ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 42,00% | 33,50% |
| 5ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 42,00% | 33,50% |
| 6ª Faixa | 13,50% | 10,00% | 28,27% | 6,13% | 42,10% | - |

ANEXO II - ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – INDÚSTRIA

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

| Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|------------------------------------|--------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 4,50% | |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 7,80% | 5.940,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 10,00% | 13.860,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 11,20% | 22.500,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 14,70% | 85.500,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 30,00% | 720.000,00 |

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | | |
|----------|---------------------------------------|-------|--------|-----------|-----------|--------|--------|
| | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | INSS/ CPP | IPI | ICMS |
| 1ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 7,50% | 32,00% |
| 2ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 7,50% | 32,00% |
| 3ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 7,50% | 32,00% |
| 4ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 7,50% | 32,00% |
| 5ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 7,50% | 32,00% |
| 6ª Faixa | 8,50% | 7,50% | 20,96% | 4,54% | 23,50% | 35,00% | - |

**ANEXO III - ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL - RECEITAS DE
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO
RELACIONADOS NO § 50-C DO ART. 18 DESTA LEI COMPLEMENTAR**

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5o-C do art. 18 desta Lei Complementar

| Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|------------------------------------|--------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 6,00% | |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 11,20% | 9.360,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 13,50% | 17.640,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 16,00% | 35.640,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 21,00% | 125.640,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 33,00% | 648.000,00 |

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|-----------|-----|
| | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | INSS/ CPP | ISS |
| 1ª Faixa | 4,00% | 3,50% | 12,82% | 2,78% | 43,40% | |
| 2ª Faixa | 4,00% | 3,50% | 14,05% | 3,05% | 43,40% | |
| 3ª Faixa | 4,00% | 3,50% | 13,64% | 2,96% | 43,40% | |
| 4ª Faixa | 4,00% | 3,50% | 13,64% | 2,96% | 43,40% | |
| 5ª Faixa | 4,00% | 3,50% | 12,82% | 2,78% | 43,40% | |
| 6ª Faixa | 35,00% | 15,00% | 16,03% | 3,47% | 30,50% | |

**ANEXO IV - ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – RECEITAS
DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS NO § 50-C DO
ART. 18 DESTA LEI COMPLEMENTAR**

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º
no § 5o-C do art. 18 desta Lei Complementar

| Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|------------------------------------|--------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 4,50% | |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 9,00% | 8.100,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 10,20% | 12.420,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 14,00% | 39.780,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 22,00% | 183.780,00 |
| 6ª | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 33,00% | 828.000,00 |

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|--------|-----|
| | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | ISS | CPP |
| 1ª Faixa | 18,80% | 15,20% | 17,67% | 3,83% | 44,50% | |
| 2ª Faixa | 19,80% | 15,20% | 20,55% | 4,45% | 40,00% | |
| 3ª Faixa | 20,80% | 15,20% | 19,73% | 4,27% | 40,00% | |
| 4ª Faixa | 17,80% | 19,20% | 18,90% | 4,10% | 40,00% | |
| 5ª Faixa | 18,80% | 19,20% | 18,08% | 3,92% | 40,00% | |
| 6ª Faixa | 53,50% | 21,50% | 20,55% | 4,45% | - | |

**ANEXO V - ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL - RECEITAS
DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS NO § 50-I DO
ART. 18 DESTA LEI COMPLEMENTAR**

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º
no § 50-I do art. 18 desta Lei Complementar

| Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|------------------------------------|--------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 15,50% | |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 18,00% | 4.500,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 19,50% | 9.900,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 20,50% | 17.100,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 23,00% | 62.100,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 30,50% | 540.000,00 |

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|--------|--------|
| | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | CPP | ISS |
| 1ª Faixa | 25,00% | 15,00% | 14,10% | 3,05% | 28,85% | 14,00% |
| 2ª Faixa | 23,00% | 15,00% | 14,10% | 3,05% | 27,85% | 17,00% |
| 3ª Faixa | 24,00% | 15,00% | 14,92% | 3,23% | 23,85% | 19,00% |
| 4ª Faixa | 21,00% | 15,00% | 15,74% | 3,41% | 23,85% | 21,00% |
| 5ª Faixa | 23,00% | 12,50% | 14,10% | 3,05% | 23,85% | 23,50% |
| 6ª Faixa | 35,00% | 15,50% | 16,44% | 3,56% | 29,50% | - |